



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**DECRETO nº 4.218, 30 de Dezembro de 2.021.**

**“Cria e regulamenta o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães no município de Cachoeira de Minas-MG, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cachoeira de Minas – MG o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães, destinado ao controle de natalidade e, conseqüentemente, controle populacional de cães em situação de rua ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, que passa a ser regulamentado por este Decreto.

**Art. 2º** - O objetivo do Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães é promover o controle reprodutivo dessa espécie animal no município de Cachoeira de Minas-MG, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade social e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica de animais da espécie canina, assegurando o equilíbrio entre meio ambiente, saúde pública e bem estar animal, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

**Parágrafo único** - Não serão excluídos do alcance do controle populacional os animais errantes do município, que são aqueles que vivem nas vias públicas e não possuem tutor definido.

**Art. 3º** - Caberá ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados, bem como procederem com a qualificação de seus proprietários, quando existentes.

**Art. 4º** - Realizada a triagem, caberá ao departamento da Secretaria Municipal de Saúde e /ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizar o agendamento para a realização do procedimento de castração que será efetivado por clínica veterinária contratada.

**Art. 5º** - O encaminhamento ao procedimento de castração do referido Programa seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Animais errantes a serem localizados, com auxílio de tutores/protetores individuais voluntários, nas vias públicas do município de Cachoeira de Minas – MG;

II – Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único Para Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Os interessados em participar do procedimento de castração animal deverão solicitar através de ficha de inscrição junto ao município de Cachoeira de Minas-MG, endereçados à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica) e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Para o caso de animais que possuam tutor definido, nos termos do inciso II do artigo 5º:

- a) Ficha Cadastral para Tutores Identificados – Anexo II, devidamente preenchida;
- b) Folha Resumo Familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal.

§ 2º - A Folha Resumo Familiar acima mencionada deverá ser obtida obrigatoriamente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

**Art. 7º** - Os animais em situação de rua no município de Cachoeira de Minas-MG serão identificados e triados para as castrações/esterilizações através do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município, que, reconhecidamente estejam efetuando trabalhos de proteção animal, mediante realização de cadastro na Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que:

§ 1º - O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado através de declaração emitida pela protetora, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

§ 2º - O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar ainda a seguinte documentação:

I – Cópia do RG, do CPF e comprovante de residência.

§ 3º - para a identificação do animal em situação de rua a ser esterilizado/castrado, os protetores/tutores individuais voluntários deverão preencher ficha cadastral específica, contendo, minimamente, os dados necessários para a identificação do animal, bem como declaração do protetor/tutor individual voluntário atestando a veracidade das informações sobre a procedência do animal, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas (Anexo I – Ficha cadastral para animais em situação de rua).

**Art. 8º** - Os processos administrativos que versarem sobre castração animal obedecerão à seguinte ordem de tramitação:

I – Para o caso de processo aberto em nome de pessoas físicas/tutores definidos de baixa renda:

- a) Protocolo geral da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, para certificação das condições definidas no inciso II do Artigo 5º;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para proceder à triagem e agendamento da castração.



II – Para o caso de processo aberto pelos protetores voluntários para animais em situação de rua:

- a) Protocolo geral da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para proceder à triagem e agendamento da castração.

**Parágrafo Único** – Os processos administrativos abertos em nome de pessoas físicas que, após avaliação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se enquadrarem nas condições definidas no Parágrafo Único do Artigo 5º, deverão retornar ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ciência do solicitante e posterior arquivamento.

**Art. 9º** - Após encaminhamento das autorizações, através de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas- MG, à clínica veterinária contratada pela execução do procedimento cirúrgico de castração, os procedimentos serão agendados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10** - Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães.

§ 1º - O procedimento cirúrgico será feito em caninos, de ambos os sexos, com no mínimo (cento e cinquenta) dias e, no máximo, 08 (oito) anos de idade.

§ 2º - Os medicamentos, a anestesia e todo o material necessário para a realização da castração, incluindo o colar elizabetano (proteção contra mordedura) e demais medicamentos e materiais necessários no cuidado pós operatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada;

§ 3º - No tocante aos animais em situação de rua, todo o cuidado transoperatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada, incluindo a captura, o transporte do animal até a clínica onde se realizará o procedimento, a assistência pós operatória com os cães pelo período de 5 dias posteriores ao ato cirúrgico (ressaltando que o local onde o cão permanecerá os 05 dias de pós operatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada), assim como o seu retorno ao município de origem.

§ 4º - No tocante à castração dos animais de munícipes em situação de vulnerabilidade social, será de responsabilidade da clínica veterinária o transporte do animal até o local da realização do procedimento cirúrgico (a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá onde será o ponto de retirada destes animais), devendo a clínica veterinária contrata pega-los no local designado e conduzi-los até o estabelecimento onde o ato cirúrgico será realizado. Também compete à clínica veterinária o retorno do animal ao município de origem, no prazo de 24 horas (com exceção das situações onde incorrem complicações que requeiram internação do animal por período de tempo maior).

§ 5º - Fica ainda a cargo da clínica veterinária a assistência pós operatória com os cães castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação do animal, se necessário, para eventuais intercorrências com os mesmos e, em tais situações, será de inteira responsabilidade da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

contratada o deslocamento do animal até a clínica/estabelecimento do profissional médico veterinário e todo e qualquer ônus advindo de eventual cuidado/complicação no pós operatório, bem como a retirada dos pontos, quando couber.

**Art. 11** - Caberá às secretarias municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas adotar medidas complementares e acessórias, de modo a:

I – conscientizar a população quanto à posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

II - conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e consequente exposição a maus tratos;

III - incentivar a população quanto à adoção animal.

**Art. 12** - Após o prazo estabelecido no Art. 10º, §4, e, ficando comprovado o abandono do animal pelo seu tutor identificado, este responderá na forma das leis ambiental e penal em vigor.

**Art. 13** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de Dezembro de 2021.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## ANEXO I – FICHA CADASTRAL PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

### DADOS DO ANIMAL

Nome:

Espécie: ( ) cão ( ) gato

Gênero: ( ) macho ( ) fêmea

Raça (se houver):

Data de nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado): ( ) 0-10 kg ( ) 10-20 kg ( ) 20-30 ( ) + 30 kg

Pelagem: ( ) longa ( ) curta

Cor predominante (e secundária, se houver):

### DADOS DO PROTETOR VOLUNTÁRIO

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Eu, \_\_\_\_\_, protetor voluntário, declaro que o animal acima especificado encontra-se em situação de rua (animal errante) e foi por mi identificado. Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através das clínicas veterinárias contratadas, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente do Decreto Municipal regulamentador do Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães de Cachoeira de Minas-MG, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Cachoeira de Minas, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## ANEXO II – FICHA CADASTRAL PARA TUTORES IDENTIFICADOS

### DADOS DO TUTOR

Nome completo:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Profissão:

Escolaridade:

E-mail (se houver):

Telefone:

### DADOS DO ANIMAL

Nome:

Espécie: ( ) cão ( ) gato

Gênero: ( ) macho ( ) fêmea

Raça (se houver):

Data de nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado): ( ) 0-10 kg ( ) 10-20 kg ( ) 20-30 ( ) + 30 kg

Pelagem: ( ) longa ( ) curta

Cor predominante (e secundária, se houver):

Doenças preexistentes (se houver):

Eu, \_\_\_\_\_, tutor do animal acima especificado, autorizo a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através das clínicas veterinárias contratadas, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente do Decreto Municipal regulamentador do Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães de Cachoeira de Minas-MG, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Cachoeira de Minas, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura